



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CONTRATO Nº 166/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
NA LINHA IMHOFF E NA LINHA MICHELS**

**Vigência:** 120 dias a contar da apresentação do seguro garantia.

**Prazo de entrega:** 120 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

**Valor total:** R\$ 505.600,00 (quinhentos e cinco mil e seiscentos reais)

**Origem:** Edital Nº 018/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 004/2025

**Protocolo:** 29.818/2025

O **MUNICÍPIO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERMANO STEVENS**, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONCORDIA POÇOS ARTESIANOS LTDA.**, com endereço na rua Adir Maziero, nº 815, Bairro Vila Jacob Biezus, Concórdia/SC, CEP 89.712-122, inscrita no CNPJ sob nº 10.872.564/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **JOCEMIR DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação nº 018/2025 Concorrência Eletrônica nº 004/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01 de agosto de 2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de implantação de sistema de abastecimento de água na Linha Imhoff e na Linha Michels, no Município de Imigrante/RS, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 949816/2023/MCIDADES/CAIXA sob proposta proveniente do Ministério das Cidades de nº 058904/2023, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

Nº	Descrição do Item	Qtd	Un	Preço Total
01	Contratação de empresa(s) para execução de obra de implantação de sistema de abastecimento de água na Linha Imhoff e na Linha Michels, no Município de Imigrante/RS, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 949816/2023/MCIDADES/CAIXA sob proposta proveniente do Ministério das Cidades de nº 058904/2023.	1	un	R\$ 505.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**3.1.** Em se tratando de recursos oriundos de Convênios/Contratos de Repasse ou instrumento congênere, a execução do objeto fica atrelada ao aceite do procedimento licitatório pelo Órgão Concedente.

**3.2.** O prazo de vigência do contrato é de 120 dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**3.3.** O prazo de execução dos serviços/obra, é de 120 dias, conforme cronograma físico-financeiro em anexo ao processo licitatório.

**3.4.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital, na proposta vencedora da licitação, e no Projeto de Engenharia, nos locais definidos no Termo de Referência.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Como garantia das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.
- 4.2.** A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
- 4.3.** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.
- 4.4.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ 505.600,00 (quinhentos e cinco mil e seiscentos reais) conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação de nota fiscal, acompanhada do boletim de medição e demais documentos exigidos, aprovado e atestado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.2.** Junto à nota fiscal, a **contratada deverá apresentar a relação e os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários** que prestaram os serviços.
- 6.3** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Concorrência Eletrônica, do Contrato firmado e do Contrato de repasse nº 949816/2023/MCIDADES/CAIXA sob proposta proveniente do Ministério das Cidades de nº 058904/2023, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

- 7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA**  
**Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA**  
**17.512.0028.2036.0000 – CONSTR.E MAN.POCOS,REDES AGUA E**  
**RESERV.**  
**3.4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

### CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

- 9.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO**

**11.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.** São obrigações do CONTRATANTE:

**12.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**12.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**12.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**12.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.** São obrigações da CONTRATADA:

**13.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**13.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**13.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, **apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**13.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**13.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**13.8.** A contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução** e a **CNO no início da obra**, e, após concluído os serviços, a respectiva **CND da obra**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

**14.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.

**14.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Julia Tesser Tomasi (Titular Técnica), Ernani Schneider (Titular Adm.) Julia Tesser Tomasi (suplente Adm.), ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**14.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**15.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**15.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e Projeto de Engenharia do Edital nº 018/2025 – Concorrência Eletrônica nº 004/2025, aos quais a contratada tem pleno conhecimento.

Imigrante, 07 de agosto de 2025.

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

**Jocemir do Santos**  
Representante legal  
**CONTRATADA**